



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0574/2025

**“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação nos órgãos da administração pública estadual.”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Deputada Luciane Carminatti, que visa tornar obrigatória a instalação de salas de apoio à amamentação em todos os órgãos da administração pública estadual direta e indireta.

A norma proposta visa garantir espaços adequados e devidamente equipados, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, para que mulheres lactantes possam realizar a extração e o armazenamento de leite humano. As referidas salas deverão atender às servidoras públicas efetivas, comissionadas, temporárias, terceirizadas e estagiárias, além das estudantes, nos casos em que os órgãos estejam vinculados a instituições de ensino.

A Autora argumenta, em sua Justificação, que a iniciativa legislativa em foco encontra respaldo em um sólido arcabouço legal federal, notadamente no Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal nº 13.257, de 2016), que incentiva ambientes favoráveis à amamentação, e na Portaria nº 193, de 2010, do Ministério da Saúde, que define diretrizes técnicas para a implantação de salas de amamentação.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19/08/2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.



É o relatório.

## II – VOTO

Analisando a matéria em tela sob a ótica desta Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo na Constituição Federal, a qual, em seu art. 24, XII e XV, estabelece a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção à saúde e à infância.

Sob o aspecto material, a proposição legislativa em exame revela-se harmônica com os princípios constitucionais que asseguram a proteção à maternidade, à infância e à saúde, destacando-se, entre outros, o disposto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, que consagra tais garantias como direitos sociais fundamentais.

Ademais, o art. 227 da Constituição Federal dispõe expressamente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, entre outros direitos essenciais ao desenvolvimento humano. O citado dispositivo reforça o dever de o Estado adotar medidas concretas para a promoção do bem-estar e da dignidade da criança e da mãe lactante.

Outrossim, a implementação de salas de amamentação contribui para o incentivo ao aleitamento materno e à saúde da criança, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0574/2025**.

Sala da Comissão,



Deputado Fabiano da Luz  
Relator